



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECISÃO Nº 12448348 - P-EJUD-CJ

SEI!TJPR Nº 0081255-30.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 12448348

SEI! 0081255-50.2025.8.16.6000

I- O presente expediente trata da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, para a realização do curso “Formação Continuada – Sistema ePROC”, fruto da parceria entre EMAP/PR e EJUD/PR. A contratação abrange cinco docentes externos, com fundamento na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da natureza singular do serviço e da notória especialização dos profissionais, e uma docente interna, que atuará de forma voluntária como coordenadora do curso, nos termos do art. 11 e seguintes do Decreto Judiciário nº 350/2021, que regulamenta a designação de magistrados para atividades de formação e capacitação.

II- A mencionada parceria Escola da Magistratura do Paraná (EMAP) e Escola Judicial do Paraná (EJUD-PR) tem fundamento no Termo de Cooperação Técnica 7784996, formalizado no expediente SEI! nº 0049403-90.2022.8.16.6000, cujo objetivo é promover o intercâmbio de informações e conhecimentos, bem como a cooperação técnico-científica e cultural voltada ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Paraná. Essa cooperação prevê a implementação de ações conjuntas e atividades de interesse comum, reforçando o compromisso institucional com a capacitação contínua.

Neste sentido, nos termos do inciso II da cláusula terceira, compete às instituições partícipes, para execução do objeto do acordo, *“realizar, individual ou conjuntamente, cursos, eventos, palestras, seminários, simpósios, congressos, treinamentos e outras atividades destinadas ao estudo, pesquisa, divulgação e implementação de procedimentos, rotinas, sistemas e técnicas de trabalho, com vistas à capacitação de servidores, magistrados e demais interessados, bem como à execução de ações de controle e fiscalização”*.

III - Feitas estas considerações, denota-se que o objetivo geral da ação é conferir aos participantes a capacidade de utilizar de forma autônoma e estratégica as principais ferramentas do sistema ePROC, aplicando-as à gestão da unidade judicial e à elaboração de decisões, despachos e sentenças, de modo a aprimorar a produtividade, a padronização e a qualidade da prestação jurisdicional, conforme descrito no Plano de Curso (Id. 12410191).

IV- O curso foi planejado na modalidade semipresencial, com ambientação, materiais complementares, metodologias ativas e aulas síncronas na plataforma EADEMAP, além de oficinas práticas presenciais na sede da EMAP e será realizado no período de 1º a 17 de dezembro de 2025.

V- Para concretização da proposta (cfe. 12410191), os seguintes docentes atuarão no curso “Formação Continuada – Sistema ePROC”:

- **André Tesheiner** (atuará como formador de aula síncrona e formador de curso presencial)

- **Diego Barbosa** (atuará como formador de aula síncrona e formador de curso presencial)

- **José Luiz Luvizetto Terra** (atuará como tutor, formador de aula síncrona e conteudista)

- **Eduardo Picarelli** (atuará como formador de aula síncrona)

- **Táise Lopes** (atuará como formadora de aula síncrona e formadora de curso presencial)

- **Rafaela Mattioli Somma** (docente interna; atuará de forma voluntária como coordenadora de curso)

VI- Após levantamento de investimento financeiro realizado pela EJUD/PR, a Secretaria de Finanças informou que a despesa total estimada em R\$ 15.505,77 (quinze mil, quinhentos e cinco reais e setenta e sete centavos), para pagamento dos docentes externos e docente interna, será “*efetuada através do Programa de Trabalho F05.01.02.061.03.8016 - Gestão da Escola Judicial do Paraná EJUD, rubrica orçamentária 3.1.90.16.17 Gratificação pelo Exercício de Encargos de Auxiliar ou Professor de Cursos Regularmente Instituídos - GEEP, através do Programa de Trabalho F.02.061.03.8016 GESTÃO DA ESCOLA JUDICIAL DO PARANÁ EJUD, rubrica orçamentária 3.3.90.36.28 Serviço de Seleção e Treinamento.*” (Informação Id. 12420118). Na sequência juntou os Pré-Empenhos Id. 12420140 e Id. 12420141.

VII - Posteriormente foi juntado documento (12448279) informando que a docente interna, Exma. Juíza Esp. Rafaela Mattioli Somma, atuará de forma voluntária.

VIII- Firmado o Termo de Referência 12413007, a Consultoria Jurídica da EJUD/PR, opinou, nos termos do Parecer Id. 12437576, pela “*viabilidade da contratação da docente interna, Exma. Juíza Esp. Rafaela Mattioli Somma, que atuará de forma voluntária, e dos docentes externos, Exmo. Juiz André Tesheiner, Exmo. Juiz Esp. Diego Barbosa, Exmo. Juiz Federal Me. José Luiz Luvizetto Terra, Exmo. Juiz Federal Eduardo Picarelli e Exma. Juíza Táise Lopes, pela despesa de R\$ 10.485,77 (dez mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos)*”.

Fez, ainda, as seguintes recomendações: “**a**) Envio do presente expediente para a Secretaria de Contratações Institucionais para que providencie a publicação na imprensa

oficial e o cadastro e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), do extrato da presente inexigibilidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em atenção ao disposto na parte final do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 153 do Decreto Estadual do Paraná n.º 10.086/2022; **b)** Após a realização do Curso deve ocorrer o ateste das horas efetivamente trabalhadas pelos docentes, a ser fornecido mediante relatório emitido pelo responsável para o acompanhamento da ação de ensino, nos termos do art. 24 do Decreto Judiciário n.º 350/2021.

IX- Destarte, à vista do exposto, nos termos do Parecer Jurídico 12437576 EJUD/PR, que acolho como razão de decidir, **AUTORIZO** a contratação da docente interna, Exma. Juíza Esp. Rafaela Mattioli Somma, que atuará de forma voluntária, e dos docentes externos, Exmo. Juiz André Tesheiner, Exmo. Juiz Esp. Diego Barbosa, Exmo. Juiz Federal Me. José Luiz Luvizetto Terra, Exmo. Juiz Federal Eduardo Picarelli e Exma. Juíza Taíse Lopes, pela despesa de R\$ 10.485,77 (dez mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos) para atuarem no curso “Formação Continuada – Sistema ePROC”, na modalidade semipresencial, no período de 1º a 17 de dezembro de 2025.

X- Publique-se.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador **ROBERTO PORTUGAL BACELLAR**

Diretor-Geral da Escola Judicial do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Portugal Bacellar, Diretor-Geral da Escola Judicial do Paraná - EJUD-PR**, em 26/11/2025, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **12448348** e o código CRC **B0CD27AB**.

Diário da Justiça

Certidão de Veiculação no Diário da Justiça

Tipo: Despacho do Secretário Geral do Tribunal de Justiça SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS
Nome do Documento: SEI!TJPR Nº 0081255-30.2025.8.16.6000 - SEI!DOC Nº 12448348 - Inexigibilidade 357/2025
Número Sequencial: 4018/2025
Número do Diário: 4033
Página no Diário: 14
Data da Veiculação do Diário: 01/12/2025 (Segunda-feira)
Data da Publicação: Primeiro dia útil subsequente à Data da Veiculação
Data do Início do Prazo
Relacionado à Posse de Servidores: Primeiro dia subsequente à Data da Veiculação
Data do Início do Prazo Processual: Primeiro dia subsequente à Data da Publicação

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS
28 de Novembro de 2025



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salette - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 12413007 - P-EJUD-CE

SEI/TJPR Nº 0081255-30.2025.8.16.6000
SEI/DOC Nº 12413007

curso "Formação Continuada – Sistema ePROC"

1 - OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO

1.1 Resumo do objeto:

Contratação dos docentes externos Dr. **André Luís de Aguiar Tesheiner** (Juiz do TJRS), Dr. **Diego Viegas Sato Barbosa** (Juiz do TJRS), Dr. **José Luiz Terra** (Juiz do TRF4), Dr. **Eduardo Tonetto Picarelli** (Juiz do TRF4) e Dra. **Taíse Velasquez Lopes** (Juíza do TJRS), para a realização do curso "Formação Continuada – Sistema ePROC", em parceria da Emap/PR com a Ejud/PR.

Especificação detalhada do objeto:

Nome do curso: "Formação Continuada – Sistema ePROC"

Período de realização: 1º de dezembro de 2025 a 17 de dezembro de 2025

Modalidade: semipresencial

Carga horária: 40h – 1 turma

Público-alvo: magistrados e magistradas

Número de vagas: 40 vagas

Número de turmas: 1 turma

Local de realização: Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) Ejud-PR e Plataforma MSTeams

Outras informações sobre o curso ver: Plano de Curso 12410191

1.2 Trata-se de contratação dos docentes externos Dr. **André Luís de Aguiar Tesheiner** (CPF 750.648.800-06), Dr. **Diego Viegas Sato Barbosa** (CPF 137.878.507-08), Dr. **José Luiz Terra** (CPF 920.009.160-15), Dr. **Eduardo Tonetto Picarelli** (CPF 677.247.010-91) e Dra. **Taíse Velasquez Lopes** (CPF 962.174.050-91), para a realização do curso "Formação Continuada – Sistema ePROC", em parceria da Emap/PR com a Ejud/PR, que será ministrado entre os dias 1 e 17 de dezembro de 2025, semipresencial.

1.3 Contratação dos formadores externos nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme previsto no Decreto Federal nº [10.818](#), de 27 de setembro de 2021.

1.5 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse termo de referência e na informação de estimativa de investimento financeiro Id. 12412678.

DOCENTE EXTERNO	TITULAÇÃO	ATIVIDADE	VALOR DA HORA-AULA	TOTAL DE HORAS-AULA	VALOR DAS HORAS-AULA	VALOR TOTAL
ANDRÉ TESHEINER	Graduação	Formador de aula síncrona	R\$ 258,00	1	R\$ 258,00	R\$ 1.633,14
		Formador de curso presencial	R\$ 258,00	5,33	R\$ 1.375,14	
	Especialização	Formador de aula síncrona	R\$ 278,00	1	R\$ 278,00	

DIEGO BARBOSA	(Pós-graduação)	Formador de curso presencial	R\$ 278,00	5,33	R\$ 1.481,74	R\$ 1.759,74
JOSÉ LUIZ LUVIZETTO TERRA	Mestrado	Tutor	R\$ 251,00	15	R\$ 3.765,00	R\$ 4.685,75
		Formador de aula síncrona	R\$ 286,00	3	R\$ 858,00	
		Conteudista	R\$ 251,00	0,25	R\$ 62,75	
EDUARDO PICARELLI	Graduação	Formador de aula síncrona	R\$ 258,00	3	R\$ 774,00	R\$ 774,00
TAÍSE LOPES	Graduação	Formadora de aula síncrona	R\$ 258,00	1	R\$ 258,00	R\$ 1.633,14
		Formadora de curso presencial	R\$ 258,00	5,33	R\$ 1.375,14	
					INVESTIMENTO DOCENTE EXTERNO	R\$ 10.485,77

1.7 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.7.1 As especificações técnicas do curso estão relacionadas no Plano de Curso Id. 12410191.

1.7.2 A realização do curso ocorrerá entre os dias 1 e 17 de dezembro de 2025, de forma semipresencial.

1.7.3 Exige-se que os formadores tenham renome e experiência na área de educação a distância, com boa didática, de modo que a capacitação consiga agregar conhecimento, análise crítica, sugestões de inovação, e preparar o magistrado para atuar de forma racional, segura e eficiente.

1.7.4 Exige-se que o curso disponibilize aulas ou oficinas voltadas ao desenvolvimento de tutorias de cursos na modalidade a distância no Contexto da Magistratura.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Plano de Curso Id. 12410191.

A Resolução [CNJ n. 192/2014](#) do Conselho Nacional de Justiça instituiu a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, estabeleceu princípios e diretrizes para a implantação de políticas de gestão de pessoas, tornando permanente a necessidade de formação e aperfeiçoamento dos servidores, desde o ingresso e ao longo da vida funcional. Ademais, a frequência em capacitações oferecidas pelo órgão será computada como hora trabalhada.

Desta forma, ao investir na contínua capacitação dos servidores do Poder Judiciário paranaense, a Escola Judicial do Paraná proporciona a oportunidade de os servidores adquirirem novas competências, atualizarem conhecimentos e aperfeiçoarem as habilidades já existentes. O aprendizado contínuo é fundamental para acompanhar as mudanças legislativas, jurídicas e tecnológicas, bem como para se adaptar às demandas cada vez mais complexas e diversificadas da sociedade. Nesse sentido, a contratação de serviços de treinamento visa suprir essas demandas e capacitar os servidores para lidar com os desafios inerentes às suas atribuições.

A referida resolução estabelece em seu art. 7º que: “As unidades de formação oferecerão ações educativas para o desenvolvimento das competências necessárias ao alcance dos objetivos estratégicos definidos pelo Tribunal.”

2.2 A presente ação educacional busca capacitar os magistrados e magistradas para utilização das principais ferramentas do sistema ePROC.

2.3 Em suma, o presente curso visa desenvolver nos magistrados e magistradas conhecimentos e habilidades para utilizar de forma autônoma e estratégica as principais ferramentas do sistema ePROC, aplicando-as à gestão da unidade judicial e à elaboração de decisões, despachos e sentenças, de modo a aprimorar a produtividade, a padronização e a qualidade da prestação jurisdicional.

3 - QUANTO À NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO E SUA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A solução que se pretende realizar consiste na contratação dos docentes externos Dr. **André Luís de Aguiar Tesheiner** (Juiz do TJRS), Dr. **Diego Viegas Sato Barbosa** (Juiz do TJRS), Dr. **José Luiz Terra** (Juiz do TRF4), Dr. **Eduardo Tonetto Picarelli** (Juiz do TRF4) e Dra. **Táise Velasquez Lopes** (Juíza do TJRS), para a realização do curso “Formação Continuada – Sistema ePROC”, em parceria da Emap/PR com a Ejud/PR, objetivando a capacitação de 40 (quarenta) magistrados(as) do Poder Judiciário do Paraná, permitindo que aprofundem seus conhecimentos nas práticas cotidianas que envolvam o sistema ePROC.

3.2 Com base na Lei n. 14.133 de 2021, é possível justificar a contratação de um treinamento por meio da inexigibilidade de licitação. A inexigibilidade de licitação é uma modalidade prevista na lei que permite a contratação direta, sem a necessidade de realizar um processo licitatório, quando determinadas condições específicas são atendidas, em especial, quanto existe a singularidade no serviço, o tornando impraticável a concorrência entre fornecedores. Um dos casos previstos pela nova lei de licitações é justamente a contratação de serviço técnico profissional especializado de treinamento e aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, III, alínea f da Lei nº 14.133/2021, cuja natureza singular exercida por profissional de notória especialização, torna-se inviável a competição direta e frontal, de modo que cabe a Administração

atuar no exercício de sua competência discricionária, nos termos do § 3º, alínea III do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, considera-se de notória especialização, de acordo com o art. 6º, XIX, da Lei nº 14.133/2021, o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Veja-se, nesse sentido, que há a inviabilidade de competição quando o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, tendo em conta que, na hipótese dos autos, os ofertantes do serviço de docência e formação possuem notória especialização jurídica, de reconhecimento espontâneo no cenário jurídico nacional.

No caso concreto, os formadores externos serão responsáveis pela condução teórica e prática dos conteúdos, pela mediação de debates e análise de casos concretos, além de orientar o uso do sistema e-Proc em atividades supervisionadas. Atuarão como facilitadores da aprendizagem, incentivando a reflexão crítica e a aplicação prática dos conceitos.

Assim, o serviço a ser prestado tem como elemento marcante a atuação personalíssima dos tutores, visto que depende das suas didáticas, oratórias e formas de condução de grupos. O conteúdo programático do curso será explicado pelos professores a partir de técnicas exclusivamente suas, desenvolvidas e aperfeiçoadas ao longo do tempo, com base em suas experiências pessoais, formações acadêmicas e trabalhos anteriormente realizados. Assim, para o alcance dos resultados que se pretende obter com a presente ação de capacitação, qual seja, o aprendizado, a intervenção pessoal do docente é preponderante à metodologia e material institucional na obtenção do resultado esperado.

Sendo, portanto, personalíssima a execução, os prestadores oferecerão serviço peculiar, com características próprias, permitindo afirmar ser a presente prestação de serviços, objeto da contratação, de natureza singular.

Na linha de entendimento do TCU, a singularidade se concretiza pela força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

Também se destaca o entendimento de Hely Lopes Meirelles de que o conceito de natureza singular de serviços técnicos está estritamente ligado à notória especialização do profissional e/ou empresa contratados. Para ele, serviços singulares não são aqueles únicos ou que não podem ser executados por mais de um prestador, mas "são serviços que não podem ser objetivamente comparáveis com outros de mesmo gênero, que apresentem determinadas características que os individualizem, porque prestados por profissionais de notória especialização".

4 - PREVISÃO DE INVESTIMENTO E PESQUISA DE PREÇOS

4.1 A dispensa de cotação de preços em casos de capacitação única é justificada pela singularidade e especialização dos serviços oferecidos.

4.2 A capacitação reúne todos os requisitos almejados pela Administração Pública, contando com a presença de profissionais altamente capacitados que poderão suprimir dúvidas, aconselhar e apresentar as bases e princípios necessários à escorreta atuação dos participantes envolvidos, proporcionando a qualificação e atualização exigida no dia a dia do magistrado e magistrada do Tribunal de Justiça.

4.3 A estimativa de gastos com a contratação do formador Dr. André Luís de Aguiar Tesheiner totaliza R\$ 1.633,14 (mil, seiscentos e trinta e três reais, e quatorze centavos). Valor equivalente à retribuição por atividade docente de um GRADUADO com nível superior, conforme tabela abaixo, nos termos Decreto Judiciário Nº 350/2021, que disciplina a contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente.

4.4 A estimativa de gastos com a contratação do formador Dr. Diego Viegas Sato Barbosa totaliza R\$ 1.759,74 (mil, setecentos e cinquenta e nove reais, e setenta e quatro centavos). Valor equivalente à retribuição por atividade docente de um pós graduado (ESPECIALIZAÇÃO), conforme tabela abaixo, nos termos Decreto Judiciário Nº 350/2021, que disciplina a contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente.

4.5 A estimativa de gastos com a contratação do formador Dr. José Luiz Terra totaliza R\$ 4.685,75 (quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais, e setenta e cinco centavos). Valor equivalente à retribuição por atividade docente de um MESTRE, conforme tabela abaixo, nos termos Decreto Judiciário Nº 350/2021, que disciplina a contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente.

4.6 A estimativa de gastos com a contratação do formador Dr. Eduardo Tonetto Picarelli totaliza R\$ 774,00 (setecentos e setenta e quatro reais). Valor equivalente à retribuição por atividade docente de um GRADUADO com nível superior, conforme tabela abaixo, nos termos Decreto Judiciário Nº 350/2021, que disciplina a contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente.

4.7 A estimativa de gastos com a contratação da formadora Dra Taíse Velasquez Lopes totaliza R\$ 1.633,14 (mil, seiscentos e trinta e três reais, e quatorze centavos). Valor equivalente à retribuição por atividade docente de uma GRADUADA com nível superior, conforme tabela abaixo, nos termos Decreto Judiciário Nº 350/2021, que disciplina a contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente.

DOCENTE EXTERNO	TITULAÇÃO	ATIVIDADE	VALOR DA HORA-AULA	TOTAL DE HORAS-AULA	VALOR DAS HORAS-AULA	VALOR TOTAL
ANDRÉ TESHEINER	Graduação	Formador de aula síncrona	R\$ 258,00	1	R\$ 258,00	R\$ 1.633,14
		Formador de curso presencial	R\$ 258,00	5,33	R\$ 1.375,14	

DIEGO BARBOSA	Especialização (Pós-graduação)	Formador de aula síncrona	R\$ 278,00	1	R\$ 278,00	R\$ 1.759,74
		Formador de curso presencial	R\$ 278,00	5,33	R\$ 1.481,74	
JOSÉ LUIZ LUVIZETTO TERRA	Mestrado	Tutor	R\$ 251,00	15	R\$ 3.765,00	R\$ 4.685,75
		Formador de aula síncrona	R\$ 286,00	3	R\$ 858,00	
		Conteudista	R\$ 251,00	0,25	R\$ 62,75	
EDUARDO PICARELLI	Graduação	Formador de aula síncrona	R\$ 258,00	3	R\$ 774,00	R\$ 774,00
TAÍSE LOPES	Graduação	Formadora de aula síncrona	R\$ 258,00	1	R\$ 258,00	R\$ 1.633,14
		Formadora de curso presencial	R\$ 258,00	5,33	R\$ 1.375,14	
					INVESTIMENTO DOCENTE EXTERNO	R\$ 10.485,77

5 - PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 Por se tratar de capacitação única, elaborada pela Escola Judicial do Paraná e executada por profissional que agrega grau de confiabilidade, não há que se falar em parcelamento ou divisibilidade do objeto, ante a inviabilidade de técnica de divisão.

6 - DO ENQUADRAMENTO LEGAL

6.1 A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 É fato público e notório que todas as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, assegurada a igualdade de competição entre os concorrentes e o devido processo legal. Desta forma, o dever de licitar é um imperativo constitucional a todos os entes da Administração Pública. No entanto, a própria lei determina os casos em que o procedimento licitatório não é exigido, visto que estão ausentes os requisitos que viabilizam a competição.

Assim, no caso concreto, sugere-se a contratação direta, por inexigibilidade. No tocante à forma de contratação, cabe citar o que dispõe na alínea f do inciso III, artigo 74 da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de :

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Do texto legal se depreende que, além da notória especialização (desempenho anterior, estudos, experiência etc.), atributo ao qual, conforme demonstrado nos **itens 2 e 3** deste documento, os profissionais a serem incumbidos da atividade atendem satisfatoriamente, a inviabilidade de competição restará configurada na hipótese de contratação de serviços quando também estiver presente o seguinte requisito: serviço técnico especializado, no caso especial o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A qualificação de treinamento e capacitação de pessoal como serviço técnico especializado não necessita de maiores digressões, porquanto tal caracterização decorre da própria letra da lei (art. 6, XVIII, alínea f da Lei nº 14.133/2021):

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Com base no exposto, diante do consignado nos critérios de seleção (vide item 3 deste documento), e por tratar-se de serviço técnico especializado, entende-se que a contratação dos profissionais indicados para conduzir tal capacitação, s.m.j., é a mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.

A natureza singular envolve casos que apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional ou empresa. Assim, conforme explicitado, sugere-se a contratação direta por inexigibilidade no presente caso, tendo em vista a singularidade do serviço e a notória especialização da empresa a ser contratada.

6.3 Por conseguinte, inaplicável à espécie os benefícios da Lei nº 123/2006, dispensando-se a exclusividade de competição por microempresas e empresas de pequeno porte.

7 - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

7.1 O objeto dessa licitação é classificado como atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração, conforme estabelece o inciso XI do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 - DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 O curso “Formação Continuada – Sistema ePROC”, realizado em parceria da Emap/PR com a Ejud/PR, será ministrado entre os dias 1 e 17 de dezembro de 2025, de forma semipresencial.

8.2 O curso tem programação definida, disponível no Plano 12410191.

9 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações dos **Contratados**:

9.1.1 Executar os serviços conforme as especificações descritas no cronograma do curso;

9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

9.1.3 Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4 Coordenar a elaboração do plano de tutoria;

9.1.5 Acompanhar a atuação e o desempenho dos tutores;

9.1.6 Promover a integração entre os tutores, mediando a comunicação de conteúdo entre eles;

9.1.7 Conduzir o desenvolvimento do curso, de forma a garantir um mínimo de uniformidade em relação às atividades propostas e aos critérios avaliativos, bem como a unicidade de forma e conteúdo oferecidos pelos tutores para as diversas turmas de um mesmo curso ou disciplina;

9.1.8 Prestar suporte técnico aos tutores no desenvolvimento das atividades no ambiente virtual de aprendizagem;

9.1.9 Repassar aos tutores, antes do início do curso, orientações quanto às diretrizes pedagógicas e metodológicas da escola;

9.1.10 Proceder à avaliação individualizada de cada tutor, mencionando eventuais sugestões para melhoria do processo de ensino-aprendizagem;

9.1.11 Na ausência de tutor específico, auxiliar os discentes na busca de soluções para dirimir as dúvidas suscitadas no desenvolvimento do curso.

9.2 São obrigações da **Contratante**:

9.2.1 Viabilizar a inscrição dos magistrados indicados pelo Tribunal de Justiça para participação no curso.

9.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.

9.2.3 Realizar a avaliação de qualidade dos serviços, após a conclusão do curso.

10 - FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será feito após a entrega total do serviço e o respectivo atesto, mediante autorização pela Autoridade Gestora da despesa, devidamente instruído com a documentação exigida e em condições de ser processado.□□

10.2 A ordem de pagamento da ação formativa deverá, com fundamento no art. 22 do Decreto Judiciário n. 350/2021, ser instruída com as seguintes informações:

a) projeto do curso subscrito pelo magistrado ou servidor responsável;

b) cópia dos documentos de identificação (RG e CPF);

c) cópia do diploma e/ou do certificado, devidamente registrado, de titulação ou da declaração de conclusão do curso, desde que acompanhado de histórico escolar, devendo, no caso de instituição estrangeira, ser apostilado por autoridade apostiladora, quando os estudos foram realizados nos países signatários da Convenção da Apostila de Haia, ou, se realizados em países não-signatários, ser legalizado pelo consulado brasileiro;d)

d) Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive as contribuições previdenciárias, nas hipóteses em que o docente não tenha vínculo com a Administração Pública;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei n. 12.440, de 7 de julho de 2011, nas hipóteses em que o docente não tenha vínculo com a Administração Pública;

f) consulta no cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em atendimento ao disposto no Acórdão 1793/2011 do plenário do Tribunal de Contas da União; e

g) termos de cessão de direitos autorais, de uso de voz e imagem e de ciência dos fundamentos da contratação.

10.3 As certidões elencadas no item supra deverão estar dentro do prazo de validade.□□

10.4 O Tribunal de Justiça do Paraná efetuará o respectivo pagamento pelos valores constantes no atesto até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data da autorização de pagamento.

10.5 O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente em nome do contratado, indicada na ficha cadastral.□□

10.6 Caso a CONTRATANTE deflagre algumas das hipóteses do subtítulo 9.1.3 e a CONTRATADA não realize a substituição ou o reparo do serviço no prazo determinado, a CONTRATANTE realizará o desconto proporcional da nota fiscal, sem prejuízo das demais sanções legais.

10.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento (10.6) até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária ou outro índice que venha a substituí-lo.

11 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E SUA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

11.1 A seleção do fornecedor será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 A escolha dos docentes externos não foi contingencial, pois, verifica-se que os serviços prestados por eles se enquadram, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei nº 14.133/2021, conforme demonstrado, exaustivamente, nos tópicos acima. E não somente por isso, os profissionais atuam no treinamento e capacitação de magistrados e servidores de diversos órgãos públicos do Brasil. Ainda, a escolha pela unidade demandante decorreu da personificação da capacitação realizada pelos docentes, através de um processo de análise do DOD, com a finalidade de assegurar as necessidades da contratação.

11.3 A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, §3º, define que: “*considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*”.

11.4 Faz-se oportuno ressaltar as notórias especializações e experiências dos docentes:

Dr. André Luís de Aguiar Tesheiner (Juiz do TJRS) possui graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (1997). Atualmente é Juiz de Direito da TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO GRANDE DO SUL. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Privado. Dedicou-se ao desenvolvimento de soluções para a área de informática desde 2002. Desenvolveu, programou e apresentou dois sistemas inovadores para o Poder Judiciário: Sistema para Aplicação da Pena e Sistema para Realização de Audiências Preliminares, ambos visando facilitar o trabalho do Poder Judiciário. Vencedor do 20º lugar no concurso nacional de "Robotização no Poder Judiciário", promovido pela Associação dos Juizes Federais e pelo Instituto Brasileiro de Administração do Sistema Judiciário, em 2016. Membro da Comissão de Inovação do TJRS (INOVAJUS-RS). Membro do Núcleo de Inovação e Administração Judiciária (NIAJ) da AJURIS. Coordenador pedagógico do curso “eproc Nível II” para magistrados e servidores do Estado. Atuação como juiz-corregedor e em varas criminais e de execução penal no RS. Destaca-se por iniciativas voltadas à inovação tecnológica e formação continuada de magistrados.

Dr. Diego Viegas Sato Barbosa (Juiz do TJRS) possui graduação em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (2013) e Especialização em Direito pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (2015). Atualmente é Juiz de Direito no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - TJRS. Professor da Escola Superior da Magistratura - ESM da Ajuris. Membro do Núcleo de Inovação e de Administração Judiciária - NIAJ/ESM. Membro da Rede de Pesquisas Judiciárias - TJRS e CNJ. Coautor do livro "Gestão de processos no eproc: estratégias e dicas práticas". Tem experiência na área de Tecnologia da Informação, Educação à Distância e Inovação.

Dr. José Luiz Terra (Juiz do TRF4) é Mestre em Direito e Poder Judiciário pela ENFAM (2024). Possui graduação em Direito pelo Centro Universitário Ritter dos Reis (2000). Atualmente é Juiz Federal -Tribunal Regional Federal da 4ª Região e Coordenador da disciplina de Noções Gerais de Direito e Formação Humanística do curso Preparatório à Magistratura Federal da Escola da Magistratura Federal do Rio Grande do Sul (ESMAFE-RS). Juiz Formador (FOFO) pela ENFAM. Participou como Magistrado integrante do Projeto Estratégico XXI que tratava das audiências por Videoconferências no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região, posteriormente replicado em toda a Justiça Federal pelo CJF em 2013. Participou como Magistrado líder do Projeto Estratégico Digitalização de autos físicos no âmbito da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul em 2015. Ministrou laboratório (capacitação com carga horária de 5 horas/aula) no Curso de Formação Inicial na Carreira da Magistratura da 4ª Região organizado pela EMAGIS do Tribunal Regional Federal da 4ª Região para 19 Juizes Vitaliciandos, tendo como tema "Juiz como usuário do eproc e sistemas externos" no dia 13/09/2017. Ministrou laboratório (capacitação com carga horária de 18 horas/aula) organizado pela EMARF do Tribunal Regional Federal da 2ª Região sobre o sistema eproc para 126 Juizes e 1 Desembargador Federal da 2ª Região, na sede do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Rio de Janeiro/RJ) e na sede da Seção Judiciária do Espírito Santo (Vitória/ES), no período de 11 a 15 de junho de 2018. Ministrou laboratório (capacitação com carga horária de 5 horas/aula) no curso

"Vitaliciação - Etapa 2 - Direito Previdenciário e Gestão de Pessoas II - Saúde e Sofrimento no Trabalho" organizado pela EMAGIS do Tribunal Regional Federal da 4ª Região para 19 Juizes Vitaliciandos, tendo como tema "Eproc e gestão da unidade - uma nova visão de trabalho e de administração da vara" no dia 20/08/2018. Participou do desenvolvimento do sistema eletrônico CIS-4 (Controle de Informações Sigilosas da 4ª Região) em 2019. Participou do desenvolvimento e implementação do módulo Escrutínio Eletrônico no SEI Julgar durante a pandemia, permitindo ao TRF4 realizar eleições telepresencialmente e de maneira sigilosa para promoções de JFS para JF e de JF para Desembargador, bem como a indicações para o TRE (2020). Realizou diversos workshops pela EMAGIS/TRF4 com JFS, JF e servidores integrantes de gabinetes do TRF4. Realizou a tutoria no "MÓDULO III DO CURSO MODULAR EM LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO, CENTRO DE INTELIGÊNCIA E OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. GESTÃO DE DADOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS DE TI – COM FOCO NA META 9" promovido pelo CNJ e ENFAM em fevereiro e março de 2021. Co-Coordenador e professor da 17ª edição da Pós-Graduação em Direito Previdenciário da Escola da Magistratura Federal do Rio Grande do Sul (ESMAFE-RS), iniciada em 2022. Ministrou aula no Curso de Especialização ENFAM "Jurisdição Inovadora para além de 2030" no Módulo "Tratando com excluídos Digitais" em 2022.

Dr. **Eduardo Tonetto Picarelli** (Juiz do TRF4) possui graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. É magistrado do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4). Como auxiliar da Presidência do TRF-4, apresentou em 2023 o projeto "Tramitação Ágil" na 6ª edição do Encontro Nacional de Tecnologia e Inovação da Justiça Federal (Enastic). O evento ocorreu no período de 18 a 20 de abril, no auditório da Seção Judiciária do Paraná (JFPR), em Curitiba. Foi gestor do projeto de automatização dos atos ordinatórios do processo judicial dentro do sistema eletrônico eproc no TRF-4.

Dra. **Taise Velasquez Lopes** (Juíza do TJRS) graduada em Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do RS (2002). Juíza de Direito do TJRS desde 2010. Membro da Comissão de Inovação do TJRS. Integrante do Laboratório de Inovação do TJRS (Labee9). Instrutora do curso de processo eletrônico e-proc, da Corregedoria-Geral da Justiça.

Além de considerados os requisitos de atuação e experiência dos profissionais indicados, o valor da despesa é compatível com o praticado pela Ejud-PR, uma vez que é baseado na forma de retribuição financeira estabelecida no anexo Decreto Judiciário nº 350/2021, que tem os mesmos valores da Resolução Enfam n. 1, de 13 de março de 2017, conforme abaixo:

Anexo
(Alterado pelo art. 2º da Resolução Enfam n. 5 de 1º de outubro de 2020)

VALOR-LIMITE DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DOCENTE*					
ATIVIDADE		MINISTRO / DOUTORADO (h/a)	MESTRADO (h/a)	PÓS-GRADUAÇÃO (h/a)	NÍVEL SUPERIOR (h/a)
CONTEUDISTA	Elaboração, revisão ou atualização de material didático composto por conteúdos novos ou utilizando conteúdos já desenvolvidos (curadoria)	R\$ 264,00	R\$ 251,00	R\$ 240,00	R\$ 226,00
	FORMADOR DE CURSOS PRESENCIAIS	R\$ 300,00	R\$ 286,00	R\$ 278,00	R\$ 258,00
	ORIENTADOR EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	R\$ 286,00	R\$ 273,00	R\$ 245,00	R\$ 221,00
	TUTOR	R\$ 264,00	R\$ 251,00	R\$ 240,00	R\$ 226,00
	COORDENADOR DE TUTORIA	R\$ 245,00	R\$ 234,00	R\$ 221,00	R\$ 210,00
	COORDENADOR DE CURSO	R\$ 264,00	R\$ 251,00	R\$ 240,00	R\$ 226,00
	MEMBRO DE BANCA EXAMINADORA DE AÇÕES EDUCACIONAIS	R\$ 264,00	R\$ 251,00	R\$ 240,00	R\$ 226,00

* Observado o percentual máximo incidente sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal. O valor da hora-aula de algumas atividades corresponde a aproximadamente 70% do valor máximo permitido.

12 - SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

13 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência de garantia de execução contratual, tendo em vista que se trata de contratação por inexigibilidade de licitação de serviço não continuado, com previsão de execução do serviço nas modalidades presencial e on-line, concomitantemente.

14 - DO GESTOR E FISCAL

- 14.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Escola Judicial do Paraná (Ejud-PR).
- 14.2 A fiscalização do objeto será exercida pela servidora **Vanessa Frasson Colatusso**.

15 - VIGÊNCIA

15.1 O prazo de vigência de execução e de contratação do contrato é do dia 1 a 17 de dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos do Orçamento Próprio da Escola Judicial do Paraná, com respectiva dotação a ser informada pela Secretaria de Finanças deste Tribunal de Justiça.

17 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos artigos 193 ao 227 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

18 - DECRETO ESTADUAL Nº 10.086, DE 2022 E DECRETO JUDICIÁRIO DE Nº 269/2022

18.1 Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto Estadual nº 10.086, de 2022 e as complementares constantes no Decreto Judiciário de nº 269/2022.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANE RODRIGUES HYCZY**, Assessor Administrativo da Escola Judicial do Paraná - EJUD-PR, em 14/11/2025, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALVARO CESAR PORTELLA KOSINSKI**, Coordenador Executivo da Escola Judicial do Paraná - EJUD-PR, em exercício, em 14/11/2025, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **12413007** e o código CRC **162DAE08**.